



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200047812

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSN2448297601

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		044	1	CISAO PARCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAO LEOPOLDO

Local

26 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10213791 em 01/02/2024 da Empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, CNPJ 89545511000100 e protocolo 240107292 - 16/01/2024. Autenticação: 24376CCB50C8E689AF48931A2F9129489C4618C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.729-2 e o código de segurança L730 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



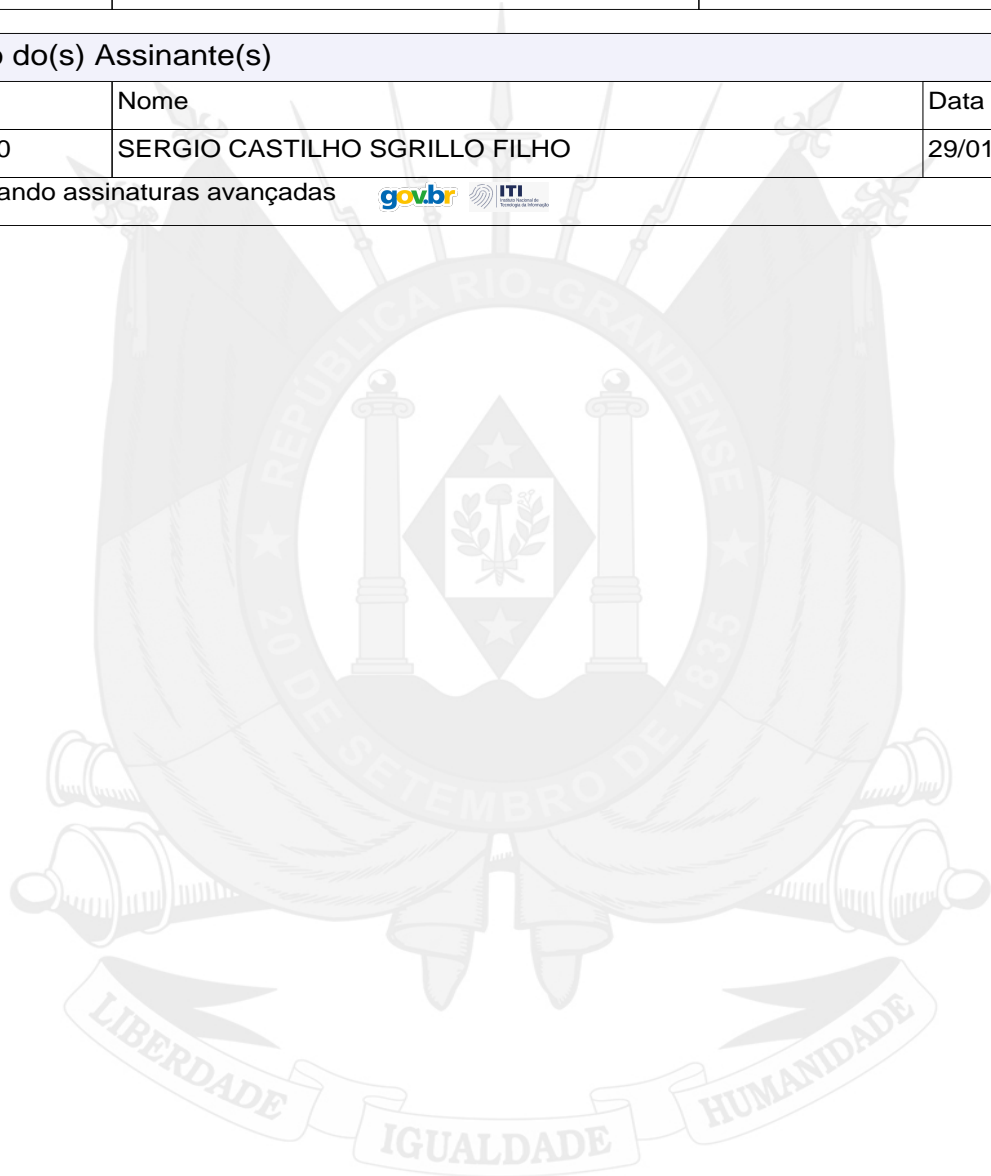
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.729-2	RSN2448297601	10/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.896.160-20	SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10213791 em 01/02/2024 da Empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, CNPJ 89545511000100 e protocolo 240107292 - 16/01/2024. Autenticação: 24376CCB50C8E689AF48931A2F9129489C4618C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.729-2 e o código de segurança L73O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA.
CNPJ Nº. 89.545.511/0001-00
NIRE – 43.2.0004781.2
SÃO LEOPOLDO/RS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

TAURUS ARMAS S.A., sociedade anônima de capital aberto inscrita no CNPJ sob n.º 92.781.335/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43.3.0000739.1, com sede e foro jurídico na Avenida São Borja n.º 2.181, Prédio A, bairro Fazenda São Borja, cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.035-411, neste ato representada por seus Diretores, **Salesio Nuhs**, brasileiro, nascido em 22/05/1960, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industrial, inscrito no CPF sob n.º 437.953.159-72 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 263603891/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Certosinos n.º 240, bairro Jardim São Bento, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.524-060, e **Sérgio Castilho Sgrillo Filho**, brasileiro, nascido em 04/11/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8070518793/SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 904.896.160-20, residente e domiciliado na Rua Dietrich Hilbk n.º 494, casa 03, Morro do Espelho, cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.030-070.

Na qualidade de única sócia representante da totalidade do capital social de POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede social e foro jurídico na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, nº 2.181, Prédio B, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93.035-411, inscrita no CNPJ sob o nº 89.545.511/0001-00 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE n.º 43.2.0004781.2, resolve alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CISÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

1.1. A Sócia delibera por:

1.1.1. Aprovar o “*Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA. e Incorporação da Parcela Cindida pela TAURUS ARMAS S.A.*” (“Protocolo e Justificação”) (Anexo 1), documento em que consta a justificação, objetivos, fins e benefícios da operação de Cisão Parcial da Sociedade (“POLIMETAL” e/ou “CINDIDA”), com a respectiva absorção do acervo líquido cindido pela TAURUS ARMAS S.A. (“TASA” e/ou “CINDENDA”).

1.1.2. Aprovar e ratificar a contratação de Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, conj. 121 e 122, Cidade das Monções, CEP 04.571-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.045.248/0001-10, registrada no CRC do Estado de São Paulo sob o n.º 2SP-034.766/O-0, representada pelo seu responsável técnico, Sr. Romeu Sabino da Silva, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7064813277, inscrito no CPF sob o nº 917.661.250-34 e no CRC do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 071263/O-0, com escritório estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Avenida Iguazu, 418/1404 (“Empresa Avaliadora”), como responsável pela elaboração do laudo avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido a valor contábil da POLIMETAL, para fins de registro da operação de cisão dos seus elementos ativos e passivos à TASA.



1.1.3. Aprovar o Laudo de Avaliação da Parcela Cindida da POLIMETAL pelo valor de R\$ 1.456.003,00 (Anexo 2), elaborado com base nos valores contábeis da Cindida à data de 31 de outubro de 2023 (“Data-Base”) (“Laudo de Avaliação Parcela Cindida POLIMETAL”).

1.1.4. A seguir, é aprovada a operação de cisão parcial da POLIMETAL, nesta data, mediante a versão da parcela cindida que compreende os elementos ativos e passivos descritos no Laudo de Avaliação Parcela Cinda POLIMETAL para a TASA, nos termos do Protocolo e Justificação e pelo valor do acervo líquido contábil à Data-Base no montante de R\$ 1.456.003,00.

1.1.5. Com a versão do acervo cindido da POLIMETAL à TASA, o patrimônio líquido da POLIMETAL será reduzido em R\$ 1.456.003,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil três reais), os quais são integralmente destacados da conta de capital social. Esta redução de capital social ocasionará o cancelamento e extinção de 1.456.003 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e três) quotas sociais de POLIMETAL que eram tituladas por TASA, passando dos atuais R\$ 293.411.778,00 (duzentos e noventa e três milhões quatrocentos e onze mil e setecentos e setenta e oito reais), dividido em 293.411.778 (duzentos e noventa e três milhões quatrocentas e onze mil e setecentas e setenta e oito) quotas, para R\$ 291.955.775,00 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), dividido em 291.955.775 (duzentas e noventa e uma milhões novecentas e cinquenta e cinco mil e setecentas e setenta e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Em razão disso, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigor com a seguinte nova redação:

“DO CAPITAL SOCIAL

Quinta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado da Sociedade, é de R\$ 291.955.775,00 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), dividido em 291.955.775 (duzentas e noventa e uma milhões novecentas e cinquenta e cinco mil e setecentas e setenta e cinco) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, detido unicamente pela sócia TAURUS ARMAS S.A.”

1.1.6. Aprovar que eventuais variações posteriores a essa data, relativas ao acervo cindido, serão agregadas ao patrimônio da Cindenda, conforme legislação aplicável e com as adaptações necessárias. Determinar a data de 29 de dezembro de 2023 para os efeitos fiscais e societários da Cisão Parcial.

1.1.7. A TASA será responsável apenas pelas dívidas, obrigações e passivos que lhes for expressamente transferidos em razão da cisão parcial e que expressas neste instrumento, sem solidariedade entre a TASA e POLIMETAL, nos termos do artigo 233, § único, da Lei das S.A.

1.1.8. Todos os demais ativos e passivos que não foram cindidos permanecerão na Sociedade. E, ficam autorizados os administradores da Sociedade a tomarem todas as providências necessárias à efetivação da operação ora deliberada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

E, por estar assim justo e contratado, ao ratificar as demais cláusulas do Contrato Social aqui não referidas, assina-se a presente 17ª Alteração do Contrato Social de POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ Nº. 89.545.511/0001-00, JUCISRS NIRE n.º 43.2.0004781.2, em uma (01) única via.

São Leopoldo, RS, 29 de dezembro de 2023.

TAURUS ARMAS S.A.

REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES SALESIO NUHS E SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO

Página 2 / 2 da 17ª Alteração Contratual de Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda.









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

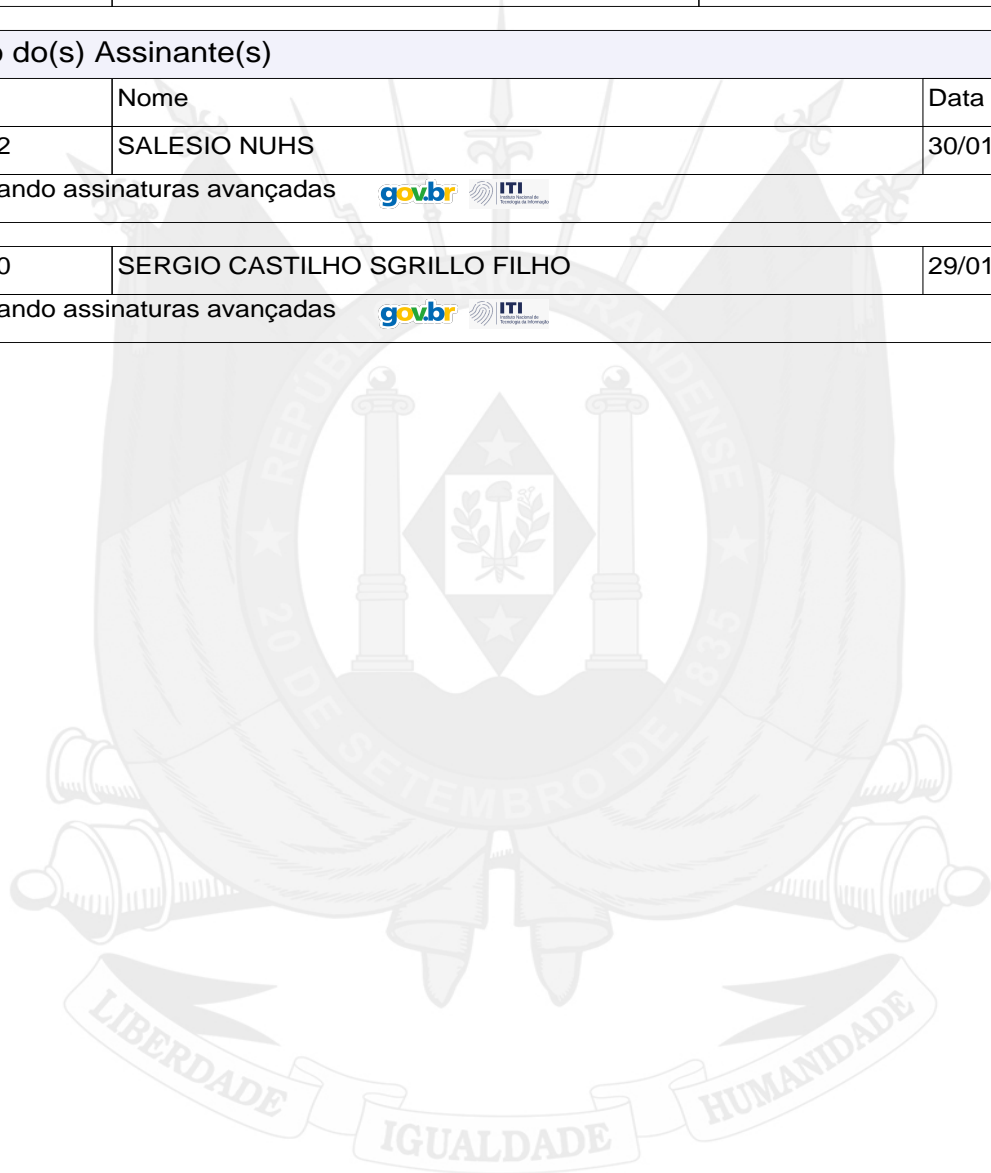
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.729-2	RSN2448297601	10/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
437.953.159-72	SALESIO NUHS	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
904.896.160-20	SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10213791 em 01/02/2024 da Empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, CNPJ 89545511000100 e protocolo 240107292 - 16/01/2024. Autenticação: 24376CCB50C8E689AF48931A2F9129489C4618C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.729-2 e o código de segurança L73O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA. E INCORPORAÇÃO
DA PARCELA CINDIDA PELA TAURUS ARMAS S.A.**

celebrado entre

POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA.

na qualidade de Cindida,

e

TAURUS ARMAS S.A.

na qualidade de Cindenda

São Leopoldo, RS, 30 de novembro de 2023

Página 1 de 10



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DE POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA. E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA TAURUS ARMAS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(A) POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede social e foro jurídico na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, n.º 2.181, Prédio B, Bairro Fazenda São Borja, CEP 93.035-411, inscrita no CNPJ sob o nº 89.545.511/0001-00 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.2.0004781.2, neste ato representada na forma do seu contrato social por seus administradores, **Salesio Nuhs**, brasileiro, nascido em 22/05/1960, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industriário, inscrito no CPF/ME sob nº 437.953.159-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 263603891/SSP/SP, e **Sergio Castilho Sgrillo Filho**, brasileiro, nascido em 04/11/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8070518793/SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 904.896.160-20 (“POLIMETAL” ou “Cindida”); e,

(B) TAURUS ARMAS S.A., sociedade anônima de capital aberto com sede social na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida São Borja, n.º 2.181, Prédio A, Distrito Industrial, CEP 93.032-000, inscrita no CNPJ sob n.º 92.781.335/0001-02, NIRE n.º 43.300.007.391, neste ato representada por seus Diretores, **Salesio Nuhs**, brasileiro, nascido em 22/05/1960, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, industriário, inscrito no CPF/ME sob nº 437.953.159-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 263603891/SSP/SP, e **Sergio Castilho Sgrillo Filho**, brasileiro, nascido em 04/11/1977, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8070518793/SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 904.896.160-20 (“TASA” ou “Cindenda”).

Cindida e Cindenda, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”.

P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** a TASA é uma companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) sob o código de negociação (*ticker*) “TASA4”.
- (ii)** a TASA desenvolve atividades de indústria, comércio, importação e exportação de armas, peças para armas, munição, produtos destinados à proteção e segurança pessoal, dentre outras atividades, nos termos de seu objeto social.
- (iii)** a POLIMETAL tem no seu objeto social o propósito de desenvolver atividades de indústria, comércio, importação e exportação de armas, peças para armas, algemas, artefatos de couro para uso e porte de armas, munição, componentes e matérias-primas para munição, peças forjadas, peças pelo processo de injeção e sintetização, metalurgia e outros, produtos de metal, couro e plástico, produtos destinados à proteção e segurança pessoal, concessão de licença para uso de marcas, participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, dentre outras atividades.
- (iv)** a TASA é titular de 100% (cem por cento) das quotas sociais de emissão da POLIMETAL (“Quotas”).



- (v) subordinado a determinados termos e condições, a POLIMETAL pretende cindir parcela de seu patrimônio e transferi-lo para a TASA e a TASA pretende incorporar a parcela a ser cindida da POLIMETAL.
- (vi) as administrações das Partes acreditam que a cisão parcial da POLIMETAL com a incorporação da parcela cindida pela TASA beneficiará as Partes, otimizando sua estrutura de capital, a compensação de obrigações financeiras e fiscais e permitindo a realocação de ativos e passivos de modo a gerar maior eficiência aos negócios.

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), dos artigos 1.116, 1.117, 1.118 e 1.122 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e das normas constantes da Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022 (“RCVM 78/22”), o presente instrumento particular de “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda e incorporação da Parcela Cindida pela Taurus Armas S.A.”, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”).

CLÁUSULA 1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES.

- 1.1. **Interpretação.** Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.
 - 1.1.1. Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.
 - 1.1.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
 - 1.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.
 - 1.1.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.
- 1.2. **Definições.** Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

CLÁUSULA 2. OBJETO

- 2.1. **Operação.** Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da cisão parcial da POLIMETAL, com a incorporação da parcela patrimonial cindida pela TASA (“Operação”), de modo que, com a implementação da Operação, a POLIMETAL continuará existente na qualidade de subsidiária integral da TASA e a TASA sucederá a POLIMETAL, a título universal, em relação, exclusivamente, aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes da parcela patrimonial cindida, nos termos do artigo 229 da Lei das S.A.



CLÁUSULA 3. MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO, BENEFÍCIOS, FATORES DE RISCO E CUSTOS

3.1. Motivos e Fins da Operação. Tendo em vista que as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e considerando que a TASA é titular direta de 100% do capital social da POLIMETAL, a Operação trará benefícios às Partes, de ordem econômica, financeira e fiscal, na medida em que recíprocas obrigações financeiras e fiscais serão imediatamente compensadas e quitadas.

3.2. Fatores de Risco. Tendo em vista que a TASA é titular de 100% do capital social da POLIMETAL, as Partes entendem que a Operação não aumenta a exposição de risco das Partes e não impacta em risco aos acionistas, investidores e terceiros interessados na TASA.

3.3. Estimativas de Custos. As Partes estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.4. Opinião dos Administradores. Os administradores das Partes entendem que a Operação, considerando os motivos e fins descritos na Cláusula 3.1 acima, trará maior racionalização de obrigações e ativos entre as mesmas, refletindo em melhores resultados operacionais e financeiros, justificando, portanto, a Operação.

CLÁUSULA 4. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1. Composição do Capital Social da POLIMETAL Antes da Operação. O capital social da POLIMETAL, nesta data, é de R\$ 293.411.778,00 (duzentos e noventa e três milhões quatrocentos e onze mil e setecentos e setenta e oito reais), dividido em 293.411.778 (duzentos e noventa e três milhões quatrocentos e onze mil e setecentos e setenta e oito) Quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme abaixo indicado:

Sócio	Quotas	% Total
Taurus Armas S.A.	293.411.778	100%
Total:	293.411.778	100%

4.2. Composição do Capital Social da TASA Antes da Operação. O capital social da TASA, nesta data, é de R\$ 367.935.517,53 (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) representado por 126.634.434 (cento e vinte e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, sendo 46.445.314 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias e 80.189.120 (oitenta milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e vinte) ações preferenciais, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme abaixo indicado:

Acionista	Ações	% Total
	<i>Ações Ordinárias</i>	
BYK Participações S.A.	31.889.353	68,66%
CBC Brasil Com. Dis. Ltda.	673.457	1,45%
Gibraltar Inc. e Par. Ltda.	5.889.266	12,68%
Outros	7.993.238	17,21%



Total	46.445.314	100%
	<i>Ações Preferenciais</i>	
BYK Participações S.A.	4.201.910	5,24%
Gibraltar Inc. e Par. Ltda.	6.824.094	8,51%
Luiz Barsi Filho	6.230.695	7,77%
Outros	62.932.421	78,48%
Total:	80.189.120	100%

CLÁUSULA 5. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A OPERAÇÃO

5.1. Composição do Capital Social da POLIMETAL Depois da Cisão Parcial. Após a efetivação da Cisão Parcial POLIMETAL, com a versão do Acervo Cindido à TASA, o capital social da POLIMETAL será reduzido em R\$ 1.456.003,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e três reais) mediante o cancelamento e extinção de 1.456.003 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil três) Quotas que eram detidas por TASA, correspondente ao patrimônio líquido cindido (“Quotas Extintas”), passando dos atuais R\$ 293.411.778,00 (duzentos e noventa e três milhões quatrocentos e onze mil e setecentos e setenta e oito reais), dividido em 293.411.778 (duzentas e noventa e três milhões quatrocentas e onze mil e setecentas e setenta e oito) Quotas, para R\$ 291.955.775,00 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), dividido em 291.955.775 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco) Quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios conforme abaixo indicado:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	% Total
Taurus Armas S.A.	291.955.775	291.955.775,00	100%
Total:	291.955.775	291.955.775,00	100%

5.2. Composição do Capital Social da TASA Depois da Operação. O capital social da TASA com a implementação da Operação permanecerá inalterado no valor de R\$ 367.935.517,53 (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) representado por 126.634.434 (cento e vinte e seis milhões, seiscentas e trinta e quatro mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações, sendo 46.445.314 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e quarenta e cinco mil, trezentas e quatorze) ações ordinárias e 80.189.120 (oitenta milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e vinte) ações preferenciais, todas escriturais, nominativas e sem valor nominal, sem qualquer alteração na sua distribuição entre os acionistas da Companhia em decorrência da Operação.

Acionista	Ações	% Total
	<i>Ações Ordinárias</i>	
BYK Participações S.A.	31.889.353	68,66%
CBC Brasil Com. Dis. Ltda.	673.457	1,45%
Gibraltar Inc. e Par. Ltda.	5.889.266	12,68%



Outros	7.993.238	17,21%
Total:	46.445.314	100%
	<i>Ações Preferenciais</i>	
BYK Participações S.A.	4.201.910	5,24%
Gibraltar Inc. e Par. Ltda.	6.824.094	8,51%
Luiz Barsi Filho	6.230.695	7,77%
Outros	62.932.421	78,48%
Total:	80.189.120	100%

5.3. Direitos, Votos e Dividendos dos Acionistas da TASA. Não haverá alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos políticos ou patrimoniais conferidos aos atuais acionistas da TASA, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Operação.

CLÁUSULA 6. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

6.1. Direito de Retirada dos Sócios da POLIMETAL. Visto que a TASA é a única sócia da Cindida, a aprovação da Operação dependerá, exclusivamente, do voto afirmativo da Cindida. Desse modo, inexistirá sócio dissidente da deliberação de sócios da POLIMETAL.

CLÁUSULA 7. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE QUOTAS E AÇÕES

7.1. Inexistência de Relações de Substituição. A Cisão Parcial POLIMETAL será realizada sem relação de substituição das Quotas de emissão da POLIMETAL por ações da TASA, tendo em vista que (i) a TASA é a titular da totalidade das quotas de emissão da POLIMETAL; (ii) a Operação não acarretará aumento de capital social na TASA; (iii) a Operação não implicará emissão de novas ações pela TASA; e (iv) não haverá migração de qualquer sócio da POLIMETAL para o capital social da TASA, tendo em vista que esta é a única sócia da POLIMETAL.

7.2. Alteração Número de Quotas da Cindida. A Operação acarretará a extinção de 1.456.003 (um milhão quatrocentas e cinquenta e seis mil e três) Quotas de emissão da POLIMETAL.

7.3. Inexistência de Emissão de Novas Ações pela Cindida. A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela TASA.

7.4. Frações de Ações da Cindida. Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela TASA, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

7.5. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. Não é aplicável à Operação as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que: (i) a TASA é a titular da totalidade das quotas de emissão da POLIMETAL, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a TASA; e, (ii) a Operação será realizada sem relação de substituição.

CLÁUSULA 8. ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

8.1. Parcela Cindida – Cisão Parcial POLIMETAL. A parcela do patrimônio da POLIMETAL a ser vertida e transferida por incorporação para a TASA é composta, única e exclusivamente, pelos ativos e passivos



selecionados pela administração das Partes, conforme descritos no Anexo ao Laudo de Avaliação Parcela Cindida (“Parcela Cindida”).

8.1.1. No momento da aprovação da Operação, parte do investimento da TASA na POLIMETAL, correspondente ao valor da Parcela Cindida, com eventuais ajustes decorrentes das variações patrimoniais posteriores relacionados à Parcela Cindida, será cancelado e será substituído pelos ativos e passivos selecionados que formam a Parcela Cindida a ser incorporada pela Cindenda.

CLÁUSULA 9. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

9.1. Empresa Avaliadora. Consoante artigos 226, 227 e 229 da Lei n.º 6.404/1976, as Partes contrataram a Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121 e 122, Cidade das Monções, CEP 04571-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 13.045.248/0001-10, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-034.766/O-0, representada pelo seu responsável técnico, Sr. Romeu Sabino da Silva, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7064813277, inscrito no CPF sob o nº 917.661.250-34 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 071263/O-0, residente e domiciliado em Porto Alegre, com escritório estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Avenida Iguazu, 418/1404 (“Empresa Avaliadora”) para elaborar o laudo de avaliação do valor contábil da Parcela Cindida da POLIMETAL (“Laudo de Avaliação Parcela Cindida POLIMETAL”).

9.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para elaboração de Laudo de Avaliação Parcela Cindida deverá ser ratificada pela reunião de sócios e assembleia geral extraordinária das Partes.

9.3. Critério de Avaliação. A Parcela Cindida foi avaliada por seus valores contábeis.

9.4. Data Base da Avaliação. Adotou-se como data-base para avaliação da Parcela Cindida o dia 31 de outubro de 2023 (“Data-Base”).

9.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação Parcela Cindida, que integra o presente Protocolo e Justificação como Anexo 9.5(i).

9.6. Valor atribuído – Parcela Cindida. Conforme o Laudo de Avaliação Parcela Cindida preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil da Parcela Cindida na Data-Base corresponde a R\$ 1.456.003,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil e três reais).

9.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão absorvidas pela Cindenda e reconhecidas diretamente na sua escrituração.

CLÁUSULA 10. CONTINUIDADE DA CINDIDA, CREDORES E SUCESSÃO DE OBRIGAÇÕES

10.1. Continuidade da Cindida. A Operação não resultará na extinção da POLIMETAL que continuará existentes na qualidade de sociedade subsidiária integral da TASA.

10.2. Relação perante Credores. Como a Operação confere certos direitos especiais aos credores da Cindida, nos termos do art. 233 da Lei n.º 6.404/1976, a redução do capital social realizada no âmbito da cisão parcial (i) produzirá efeitos imediatos e (ii) o arquivamento da alteração do contrato social da POLIMETAL não dependerá da abertura do prazo para oposição de credores previsto nos artigos 174 da Lei n.º 6.404/1976 e 1.084, § 2º do Código Civil.



10.3. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações da Parcela Cindida. A TASA sucederá a POLIMETAL, a título universal e sem solução de continuidade, exclusivamente em relação aos bens, direitos, deveres, obrigações e responsabilidades de titularidade da POLIMETAL e integrantes ou relacionados à Parcela Cindida incorporada pela TASA.

10.4. Registro e averbação da sucessão da Cindida. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Cisão Parcial emitida pelo Registro de Empresas será documento hábil para o registro e averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Cindida em relação aos bens, direitos, deveres, obrigações e responsabilidades integrantes ou relacionados à Parcela Cindida.

10.5. Ausência de Solidariedade entre a Cindenda e a Cindida. A TASA será responsável apenas pelas dívidas, obrigações e passivos que lhes forem expressamente transferidas em razão da Operação expressa neste instrumento, sem solidariedade entre a Cindenda e a Cindida, nos termos do artigo 233, § único, da Lei das S.A.

CLÁUSULA 11. DEFESA DA CONCORRÊNCIA E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

11.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não está sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

11.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Operação também não está sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

CLÁUSULA 12. ATOS SOCIETÁRIOS E REFORMA ESTATUTÁRIA

12.1. Alteração do Contrato Social da POLIMETAL. Deverá ser celebrada alteração do contrato social da POLIMETAL para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) este Protocolo e Justificação; (ii) a Cisão Parcial, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (iii) a redução do capital social, com a respectiva alteração de seu contrato social; e (iv) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Cisão Parcial.

12.1.1. O capital social da POLIMETAL será modificado para refletir a redução de capital resultante da Cisão Parcial, passando a Cláusula Quinta do contrato social a vigor com a seguinte redação:

“DO CAPITAL SOCIAL

Quinta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado da Sociedade, é de R\$ 291.955.775,00 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais), dividido em 291.955.775 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco) Quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, detido unicamente pela sócia TAURUS ARMAS S.A.”

12.2. Assembleia Geral Extraordinária da TASA. Deverá ser realizada uma assembleia geral extraordinária da TASA para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) este Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação Parcela Cindida, (iii) a Cisão Parcial, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; e (iv) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação da Operação.

12.2.1. Como a Operação será realizada sem aumento de capital, não haverá qualquer modificação no estatuto social da TASA.



CLÁUSULA 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Demonstrações financeiras. Nos termos do art. 16 da RCVM 78/22, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da operação e das demonstrações financeiras proforma, nos termos do capítulo III da RCVM 78/22, uma vez que: (i) a TASA é detentora da totalidade das quotas da POLIMETAL; e (ii) a Operação não implica aumento de capital social nem emissão de novas ações pela TASA, e, portanto, não representa diluição.

13.2. Documentos. Este Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação Parcela Cindida, bem como a proposta da administração da TASA contendo as informações exigidas pela Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81/22”), conforme alterada, serão colocados à disposição nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 e da TASA na rede mundial de computadores.

13.3. Negócios Dependentes. Este Protocolo e Justificação é celebrado no contexto da reorganização societária da POLIMETAL e da TASA, conforme informado no preâmbulo deste instrumento.

13.4. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação, os administradores da POLIMETAL e da TASA deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

13.5. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

13.6. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

13.7. Aprovações. Este Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de cisão parcial da Cindida com incorporação da Parcela Cindida pela Cindenda, e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral extraordinária da TASA e da reunião de sócios da POLIMETAL.

13.8. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor.

13.9. Renúncia e Não Exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

13.10. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

13.11. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras



medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

13.12. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

13.13. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.14. Assinatura Eletrônica. Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Protocolo e Justificação e de seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001 (a “MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload deste Protocolo e Justificação e aposição de suas respectivas assinaturas eletrônicas na plataforma DocuSign (<http://account.docusign.com/>), produzindo efeitos para todas as Partes a partir da data de assinatura nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura em data posterior.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Leopoldo, RS, 29 de dezembro de 2023.

POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA.

REPRESENTADA POR SEUS ADMINISTRADORES SALESIO NUHS E SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO
CINDIDA

TAURUS ARMAS S.A.

REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES SALESIO NUHS E SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO
CINDENDA

Testemunhas:

1. _____
MARCO OLIVEIRA DA COSTA
CPF: 01870764056
RG: 1096891302

2. _____
NEANDRO BAGATINI LAZARON
CPF: 82381232087
RG: 1063198152












JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

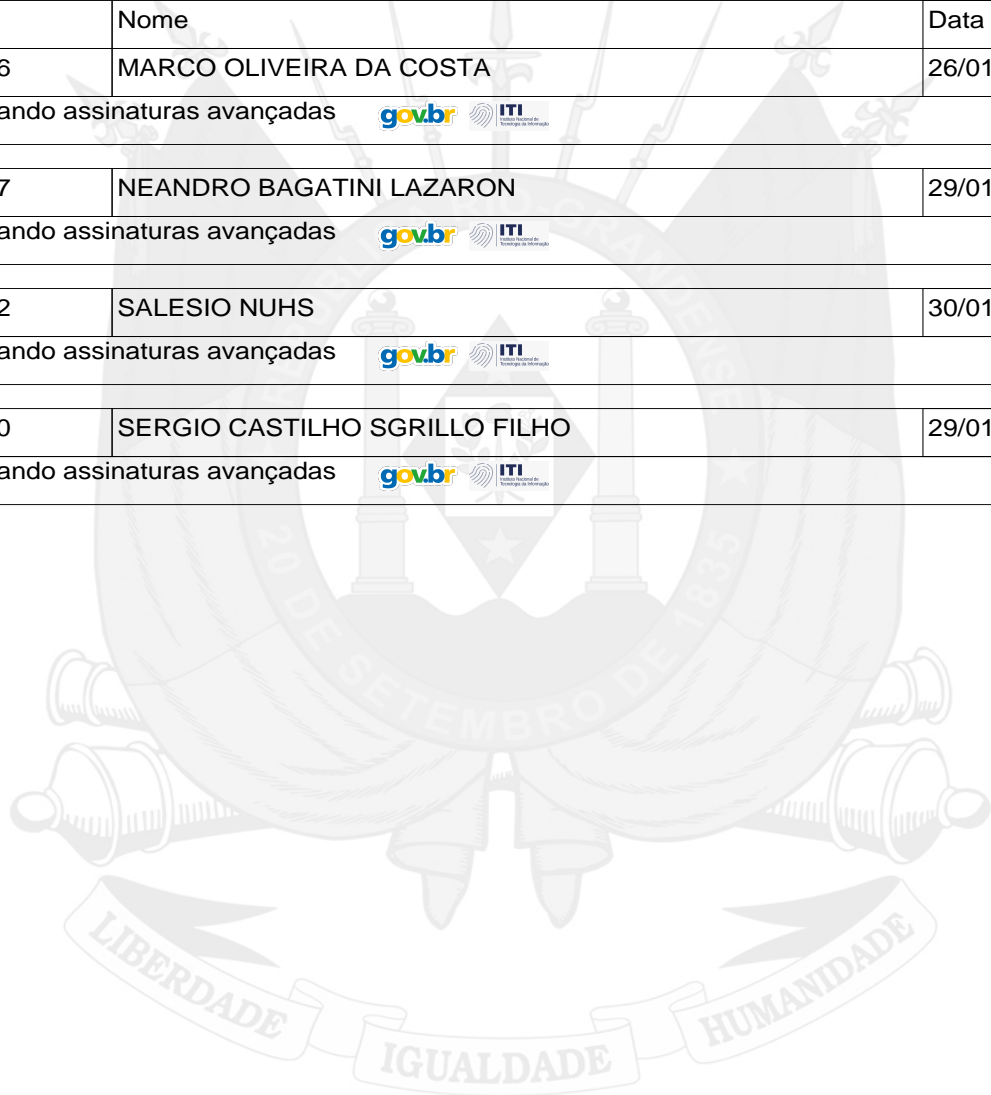
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.729-2	RSN2448297601	10/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.707.640-56	MARCO OLIVEIRA DA COSTA	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
823.812.320-87	NEANDRO BAGATINI LAZARON	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
437.953.159-72	SALESIO NUHS	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
904.896.160-20	SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10213791 em 01/02/2024 da Empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, CNPJ 89545511000100 e protocolo 240107292 - 16/01/2024. Autenticação: 24376CCB50C8E689AF48931A2F9129489C4618C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.729-2 e o código de segurança L73O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda.

Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis nº 23C1F-008-PB

Em 31 de outubro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10213791 em 01/02/2024 da Empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, CNPJ 89545511000100 e protocolo 240107292 - 16/01/2024. Autenticação: 24376CCB50C8E689AF48931A2F9129489C4618C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.729-2 e o código de segurança L73O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Índice

	Página
Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis	3
Anexo I - Acervo líquido apurado por meio dos livros contábeis	6
Anexo II – Notas explicativas sobre as práticas contábeis utilizadas para os ativos e passivos objeto desse laudo	7



Laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos apurados por meio dos livros contábeis

Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.

Av. Iguazu, 418 - Sala 1404
Petrópolis, Porto Alegre (RS) Brasil

T +55 51 3500-8473

Dados da firma avaliadora

A Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conj. 121 e 122, Cidade das Monções, CEP: 04571-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 13.045.248/0001-10, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-034.766/O-0, representada pelo seu responsável técnico, Sr. Romeu Sabino da Silva, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7064813277, inscrito no CPF sob o nº 917.661.250-34 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 071.263/O-0, residente e domiciliado em Porto Alegre, com escritório estabelecido na cidade de Porto Alegre, na Avenida Iguazu, 418/1404, nomeado pela Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda. ("Companhia") para proceder a avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos por meio dos livros contábeis apurado na data-base de 31 de outubro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumido no Anexo I, apresenta a seguir o resultado de seu trabalho.

Objetivo da avaliação

O laudo de avaliação de acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de outubro de 2023, apurado por meio dos livros contábeis, da Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda. tem por objetivo suportar a reestruturação societária na qual o determinados ativos e passivos serão transferidos por cisão para a sua controladora Taurus Armas S.A. ("Taurus"), conforme apresentado no Anexo I.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia, está descrito no Anexo II do laudo de avaliação contábil.



Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de outubro de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Base para ajuste de determinados ativos e passivos às práticas contábeis brasileiras

Em 31 de outubro de 2023, os saldos dos tributos de PIS e Cofins a compensar estavam a maior em R\$ 238.019,67, efeito da correção de juros.

Em 31 de outubro de 2023, a Companhia, em ato concomitante, estava operacionalizando também a incorporação de determinados saldos de ativo e passivo de suas controladas Taurus Blindagens Nordeste Ltda. (TBN) e Taurus Helmets Indústria de Capacetes Ltda. (TBL), no entanto, os referidos lançamentos contábeis desta incorporação estavam em processo de execução. Determinados saldos oriundos daquela incorporação são objeto desta cisão parcial e compõe o acervo líquido cindido pela Companhia (vide Anexo I).

Para fins deste laudo de avaliação, os saldos de determinados ativos e passivos que constam do resumo incluído no anexo foram assim ajustados para refletir os ajustes mencionados acima:

Acervo líquido conforme registros contábeis	(16.887.673,23)
(-) Ajustes atualização tributos	(238.019,67)
(+) Saldos incorporados TBN e TBL	18.581.695,90
Acervo Líquido ajustado às práticas contábeis brasileiras (ver composição resumida no anexo)	<u>1.456.003,00</u>

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 1.456.003,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e três reais) dos ativos e passivos resumidos no anexo, conforme constavam do balanço patrimonial em 31 de outubro de 2023, registrado nos livros contábeis e resumidos no anexo, ajustado pelo efeito dos assuntos mencionados no parágrafo “Base para ajuste de determinados ativos e passivos às práticas contábeis brasileiras”, não registrados contabilmente, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido formado por determinados ativos e passivos da Companhia Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda., avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2023

Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
CRC RS-008.812/F-9



Romeu Sabino da Silva
Contador CRC RS-071.263/O-0



Anexo I

Polimetal Metalurgia e Plásticos Ltda.

Acervo líquido apurado por meio de livros contábeis na data-base 31 de outubro de 2023

(Valores expressos em reais)

		Saldos Polimetal	Saldos incorporados TBN e TBL	Acervo Líquido
	Notas	31/10/2023	31/10/2023	31/10/2023
Ativo circulante				
Impostos a recuperar	3	3.782.197,59	22.494.360,16	26.276.557,75
Total do ativo circulante		3.782.197,59	22.494.360,16	26.276.557,75
Total do ativo		3.782.197,59	22.494.360,16	26.276.557,75
Passivo circulante				
Partes relacionadas	4	6.386.986,01		6.386.986,01
Total do passivo circulante		6.386.986,01	0,00	6.386.986,01
Partes relacionadas	4	13.770.210,21		13.770.210,21
Tributos diferidos		750.694,27	3.912.664,26	4.663.358,53
Total do passivo não circulante		14.520.904,48	3.912.664,26	18.433.568,74
Total do passivo		20.907.890,49	3.912.664,26	24.820.554,75
Total do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos		(17.125.692,90)	18.581.695,90	1.456.003,00



Anexo II – Notas explicativas sobre as práticas contábeis utilizadas para os ativos e passivos objeto desse laudo

1. Contexto operacional

A Polimetal Metalúrgica e Plásticos Ltda, CNPJ: 89.545.511/0001-00, com sede em São Leopoldo/RS, tendo como atividade principal a indústria, o comércio, a importação e a exportação de peças forjadas e usinadas em geral, injeção de metal (MIM - Metal Injection Molding), tratamento térmico de metais, produtos de metal, ferramentas manuais e ferramental de produção.

2. Resumo das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir:

Apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (Pronunciamento CPC-PME) e NBC TG 1000 (R1).

A Empresa adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são efetivas para as demonstrações financeiras findas em 31 de outubro de 2023.

Instrumentos financeiros

Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias: mensurados pelo valor justo por meio do resultado e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros pelo valor justo por meio de resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria no caso de aquisição, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Esses ativos financeiros são classificados como ativos circulantes.

Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia, visto que é a moeda do ambiente econômico principal no qual a Companhia opera e que gera entradas e saídas de caixa.



Tributos e encargos sociais a recolher

Programa de Integração Social — PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — Cofins

Foram calculados sobre os rendimentos das aplicações financeiras aplicável para as empresas sujeitas ao regime não cumulativo, nas alíquotas de 0,65% para o PIS e 4% para o Cofins conforme determina a legislação fiscal, Decreto nº 8.426/2015.

Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

O imposto diferido é mensurado pelas alíquotas que se espera serem aplicadas às diferenças temporárias quando elas revertem, baseando-se nas leis que foram decretadas ou substantivamente decretadas até a data de apresentação das demonstrações financeiras.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, e eles se relacionam a impostos de renda lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido ativo é reconhecido por perdas fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estarão disponíveis e contra os quais serão utilizados.

3. Impostos a recuperar

Referem-se a créditos de PIS e Cofins oriundos de decisão favorável, com trânsito em julgado, em ação judicial em que a Companhia pleiteava a exclusão do valor do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins.

4. Partes relacionadas

31/10/2023

Contas a pagar - Taurus Armas S.A.	6.365.092,52
Contas a pagar - Taurus Investimentos Imobiliários	21.893,49
Mútuos a pagar - Taurus Armas S.A.	13.770.209,72
Total	20.157.195,73
Ativo circulante	6.386.986,01
Ativo não circulante	13.770.209,72

* * *





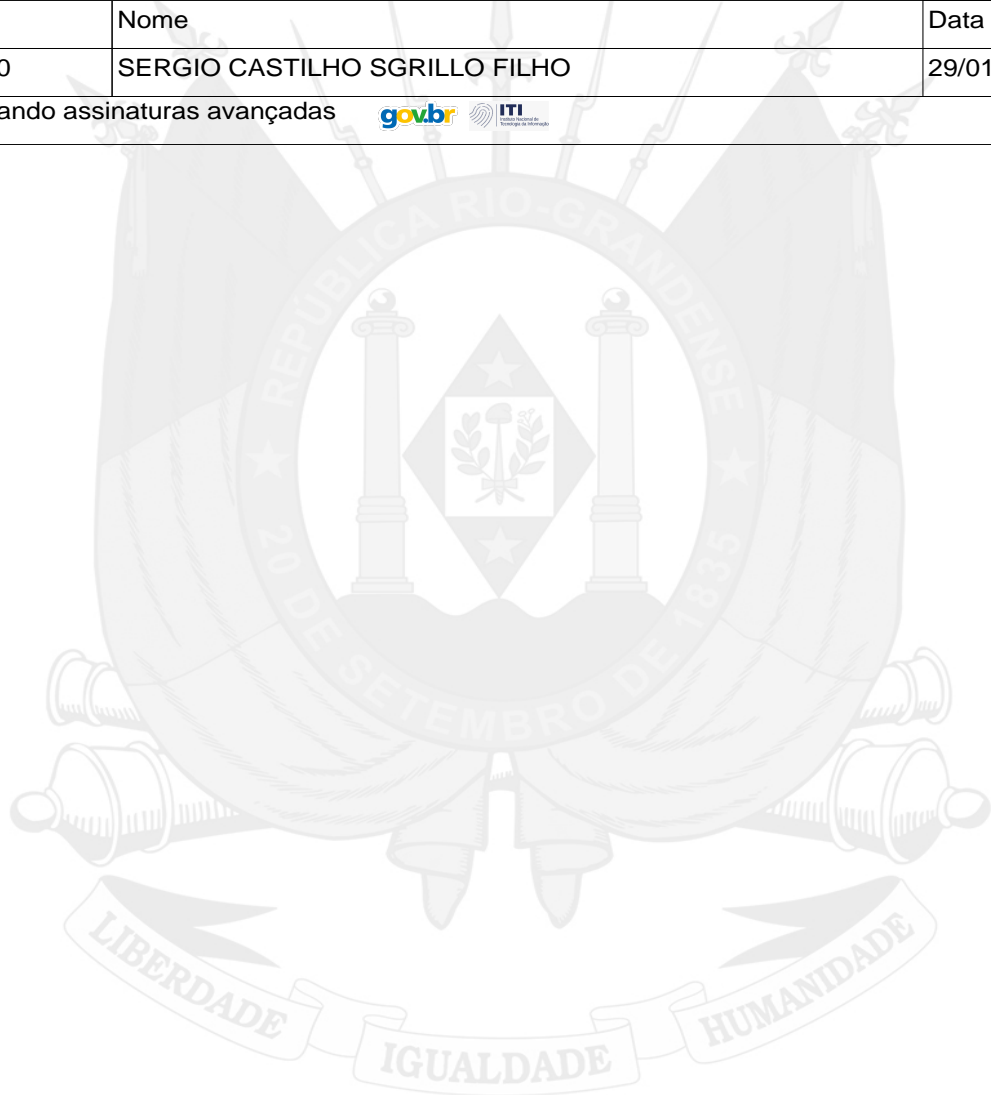
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/010.729-2	RSN2448297601	10/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.896.160-20	SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10213791 em 01/02/2024 da Empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, CNPJ 89545511000100 e protocolo 240107292 - 16/01/2024. Autenticação: 24376CCB50C8E689AF48931A2F9129489C4618C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.729-2 e o código de segurança L73O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 04/11/1977, RG Nº 8070518793 SSP-RS, CPF 904.896.160-20, RUA DIETRICH HILBK, Nº 494, CASA 03, BAIRRO MORRO DO ESPELHO, CEP 93030-070, SAO LEOPOLDO - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Leopoldo, 26 de janeiro de 2024.

Sergio Castilho Sgrillo Filho
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10213791 em 01/02/2024 da Empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, CNPJ 89545511000100 e protocolo 240107292 - 16/01/2024. Autenticação: 24376CCB50C8E689AF48931A2F9129489C4618C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.729-2 e o código de segurança L73O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, de CNPJ 89.545.511/0001-00 e protocolado sob o número 24/010.729-2 em 16/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10213791, em 01/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 3 DE VOGAIS. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.









Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.896.160-20	SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.896.160-20	SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
437.953.159-72	SALESIO NUHS	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.896.160-20	SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.707.640-56	MARCO OLIVEIRA DA COSTA	26/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
823.812.320-87	NEANDRO BAGATINI LAZARON	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
437.953.159-72	SALESIO NUHS	30/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/010.729-2.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.896.160-20	SERGIO CASTILHO SGRILLO FILHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
904.896.160-20	Sergio Castilho Sgrillo Filho	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
123.136.700-82	Arno Martins Osdeberg
399.686.420-53	Fernando Francisco Panoso
905.607.600-00	Elivelto Nagel da Rosa Flinker

Porto Alegre, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Elivelto Nagel da Rosa Flinker em 01/02/2024, às 09:32.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Francisco Panoso em 01/02/2024, às 09:32.



Documento assinado eletronicamente por Arno Martins Osdeberg em 01/02/2024, às 09:32.



Documento assinado eletronicamente por 3ª Turma em 01/02/2024, às 09:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/010.729-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10213791 em 01/02/2024 da Empresa POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA, CNPJ 89545511000100 e protocolo 240107292 - 16/01/2024. Autenticação: 24376CCB50C8E689AF48931A2F9129489C4618C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/010.729-2 e o código de segurança L73O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.